

v.i. Política de Classificação de Clientes

1 | INTRODUÇÃO

- Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 317.º do Código de Valores Mobiliários, apresenta-se a política de classificação de Clientes adotada pelo Banco BPI.
- Sem prejuízo do disposto na presente Política, o Banco BPI poderá, por sua iniciativa, classificar qualquer investidor profissional como investidor não profissional e tratar qualquer contraparte elegível, assim qualificada nos termos do n.º 1 do artigo 317.º-D, como investidor profissional ou como investidor não profissional.
- A política de classificação de Clientes adotada pelo Banco BPI atende, entre outros aspetos, às especificidades do segmento através do qual se estabelece a relação de negócio com o Cliente, estando os Clientes do Banco BPI segmentados da seguinte forma:
 - Rede de Particulares, Negócios e Premier;
 - Private Banking;
 - Banca de Empresas e Institucionais.
- Para efeitos de aplicação de um nível de proteção mais ou menos elevado no que respeita, designadamente, ao cumprimento dos deveres de informação ou de boa execução de ordens, distinguem-se os Clientes não profissionais, os Clientes profissionais e as contrapartes elegíveis.

2 | OBJETIVO

- A presente Política tem como objetivo concretizar a forma como é efectuada a classificação dos Clientes no momento em que se estabelece uma relação de negócio entre o Banco BPI e o Cliente de acordo com o critérios definidos legalmente.

3 | CONTRAPARTES ELEGÍVEIS

- O Banco BPI classifica como contrapartes elegíveis as seguintes entidades:
 - a) Instituições de crédito;
 - b) Empresas de investimento;
 - c) Empresas de seguros;
 - d) Instituições de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
 - e) Fundos de pensões e as respetivas sociedades gestoras;
 - f) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente fundos de titularização de créditos, respetivas sociedades gestoras e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respetivas sociedades gestoras;

g) Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;

h) Governos de âmbito nacional, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional que administram a dívida pública, ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

4 | INVESTIDORES PROFISSIONAIS

- O Banco BPI classifica como investidores profissionais por natureza, as seguintes entidades:

a) Entidades que negociam em instrumentos financeiros sobre mercadorias;

b) Governos de âmbito regional e organismos públicos a nível regional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores;

c) Pessoas que prestem serviços de investimento, ou exerçam atividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e que sejam garantidas por um membro compensador que nos mesmos atue, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros;

O Banco BPI poderá, ainda, classificar como Investidores Profissionais, Pessoas Coletivas cuja dimensão, à data do pedido de alteração da classificação e à data em que o pedido é apreciado pelo Banco, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios;

i) Capital próprio de € 2 milhões;

ii) Ativo total de € 20 milhões;

iii) Volume de negócios líquido de € 40 milhões.

- No termos da lei, podem também ser tratados como investidores profissionais (investidores profissionais a pedido) os investidores não profissionais que solicitem tal tratamento desde que preencham, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

i) Terem efetuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;

ii) Disporem de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo depósitos em numerário, que exceda € 500.000, à data do pedido de alteração da classificação e à data em que o pedido é apreciado pelo Banco;

iii) Prestarem ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.

- A solicitação por um investidor não profissional de tratamento como investidor profissional a pedido deverá ser realizada por escrito, cabendo ao Banco BPI a decisão de deferimento ou não de tal pretensão. O Cliente deverá declarar, por escrito, em documento autónomo, que está ciente das consequências da sua opção.

- Os Clientes classificados como investidores profissionais (profissionais por natureza ou profissionais a pedido) poderão requerer por escrito um tratamento análogo ao dos investidores não profissionais. O tratamento como investidor não profissional a conferir a um investidor profissional por natureza depende de acordo escrito, a celebrar entre o Banco BPI e o Cliente que o haja requerido.

5 | INVESTIDORES NÃO PROFISSIONAIS

- São classificados como investidores não profissionais as entidades que não possam ser incluídas nas categorias identificadas nos números anteriores ou que venham a ser classificadas como tal por iniciativa própria ou do Banco BPI.
- Conforme referido no ponto anterior, os Clientes classificados como investidores profissionais ou contrapartes elegíveis poderão requerer por escrito um tratamento análogo ao dos investidores não profissionais. Nestes casos, o tratamento como investidor não profissional depende de acordo escrito, a celebrar entre o Grupo BPI e o Cliente que o haja requerido.
- Poderão ser classificados como investidores não profissionais os Clientes que deixem de cumprir as condições para ser classificados como investidores profissionais. Nestes casos, o Banco informará o Cliente, mas o tratamento como investidor não profissional não dependerá de acordo escrito do Cliente.

6 | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- A presente Política rege-se pela legislação e regulamentação aplicável, em vigor, bem como por todas as atualizações ou revogações que vierem a ocorrer no futuro. Apresentam-se em seguida, de forma não exaustiva, os diplomas e/ou outros documentos que constituem o contexto regulatório em que se enquadra a presente Política:
- Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 23-A/2022, de 9 de dezembro.

7 | QUADRO DE GOVERNO

A estrutura de governo no Banco BPI, em matéria de Classificação de Clientes é a seguinte:

7.1 Conselho de Administração

- O Conselho de Administração do Banco BPI é o responsável, em última instância, pelo cumprimento do disposto na presente Política e consequentemente pela gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes.
- São-lhe atribuídos por lei a determinação das Políticas e estratégias de gestão do Banco BPI. No âmbito da gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes, compete-lhe, em particular:

- A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente do Banco BPI, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e prevenção do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adotando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;
- O estabelecimento dos princípios gerais de atuação, supervisão e comunicação do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes que sirvam como referência para permitir ao Banco BPI desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários.

7.2 Comissão de Riscos

- No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a Política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, pela Comissão Executiva.
- No contexto da gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes, a Comissão de Riscos:
 - Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;
 - Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
 - Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma a que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
 - Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
 - Verifica se o Banco BPI dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes.

7.3 Comissão de Auditoria

- A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de Órgão de Administração, na sua função de fiscalização, no âmbito da Política de classificação de Clientes, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.

7.4 Comissão Executiva de Conselho de Administração

- A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável por aprovar os procedimentos necessários à execução da presente Política, bem como pelas decisões a adoptar no âmbito da gestão do risco de conduta na classificação de Clientes.

7.5 Comité Global de Riscos

- O Comité Global de Riscos do Banco BPI é um órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global o risco resultante de eventuais incumprimentos em matéria de classificação de Clientes, entre outros, bem como avaliar as respetivas implicações na gestão da liquidez, nível de solvabilidade e de consumo de capital regulatório e económico.
- Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente e/ou através das suas eventuais Comissões Delegadas, as políticas e/ou os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.
- Neste contexto, o objetivo específico deste Comité é adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite pelo risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no BPI.

7.6 Comité de Transparência

- O Comité de Transparência é um órgão dependente da Comissão Executiva do Conselho de Administração responsável por apreciar e aprovar em primeira instância a Política de Classificação de Clientes.

8 | QUADRO DE CONTROLO

- O Banco BPI promove uma cultura de riscos que favorece o controlo dos riscos e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.
- O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:

A primeira linha de defesa é composta pelas áreas de negócio, de suporte ao negócio e serviços centrais, sendo responsáveis por:

- Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;
- Estabelecer procedimentos e implementar proactivamente medidas de identificação, mitigação e gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes;
- Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de classificação de Clientes;

A Direção de Compliance, enquanto **segunda linha de defesa** do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes, assegura as seguintes funções:

- Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, bem como de qualquer alteração substancial da mesma, em alinhamento com a Política definida pelo CaixaBank;
- Rever o cumprimento satisfatório e a eficácia das medidas adotadas pelo Banco BPI, no âmbito dos procedimentos gerais de atuação em matéria de classificação de Clientes descritos nesta Política;
- Rever e avaliar a Política com uma periodicidade trienal ou inferior se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas na Política Corporativa de classificação de Clientes do CaixaBank, no normativo aplicável e nos procedimentos internos;
- Emitir recomendações relativas à melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação em matéria de classificação de Clientes, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;
- Informar o Órgão de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante que ocorra relativamente a eventuais incumprimentos em matéria de classificação de Clientes;
- Esclarecer as dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pelo Banco BPI;
- Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política, por meio de campanhas ações de sensibilização e programas de formação.

A Direção de Auditoria Interna atua como **terceira linha de defesa**, com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em matéria de classificação de Clientes no Banco BPI;
- Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;
- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance, sobre os riscos de incumprimento em matéria de classificação de Clientes que detetar no exercício da sua atividade.

9 | INFORMAÇÃO E REPORTE

- A concretização de uma estrutura de reporte adequada é fundamental para a gestão do risco de classificação de Clientes.
- Os principais objetivos de reporte/informação são os seguintes:
 - Prestar aos Órgãos de Governo, sempre que necessário e de forma atempada, informação exata, clara e suficiente, de modo a facilitar a tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a atuar de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como no cumprimento das normas internas aplicáveis;
 - Satisfazer os requisitos de informação dos Supervisores/Reguladores;
 - Manter o acionista único informado, assim como os grupos de interesse do Banco BPI sobre os princípios de atuação em matéria de classificação de Clientes;

- Disponibilizar aos responsáveis das diferentes áreas, em especial das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para o Banco BPI em matéria de classificação de Clientes.

10 | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- Esta Política será submetida para revisão do Conselho de Administração com uma periodicidade trienal.
- A Direção de Compliance (DC), como responsável pela Política, deve rever o seu conteúdo anualmente e, sempre que considere pertinente, pode propor modificações que serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração, depois de ouvidas a Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria.
- Adicionalmente, a atualização da Política poderá realizar-se, a qualquer momento, quando a DC tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:
 - Alterações de legislação e/ou regulamentação;
 - Alterações dos objetivos e estratégia de negócio;
 - Alterações nos processos de gestão;
 - Alterações derivadas de resultados obtidos nas atividades de seguimento e controlo;
 - Novas Políticas ou modificações sobre as existentes, que afetam o conteúdo desta Política;
 - Modificação da estrutura organizativa que implique uma alteração das funções da gestão do risco de conduta inerente à classificação de Clientes.
- Como procedimento de revisão, a DC irá:
 - Partilhar o resultado da análise realizada com as restantes estruturas do Banco BPI envolvidas na gestão do risco de conduta inerente à classificação de Clientes e realizará as alterações que sejam necessárias à Política.
 - Apresentar uma proposta de revisão da Política que incluirá um resumo da revisão realizada na seção "Alterações à Última Versão" existente no início da presente Política.
 - Propor ao Comité Global de Riscos, apresentar a revisão desta Política à Comissão de Riscos e à Comissão de Auditoria, que analisarão a sua conformidade previamente à apreciação pelo Conselho de Administração.
- Nas situações em que se realizem atualizações fora do período estabelecido (revisão trienal), caso sejam imateriais, podem ser aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Para estes efeitos, consideram-se atualizações imateriais as resultantes de alterações organizativas sem implicações nas funções de gestão do risco de conduta da classificação de Clientes, correções tipográficas ou como resultado da atualização de documentos referenciados nesta Política. A Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria serão sempre informadas das atualizações aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Estas Comissões, por sua vez, decidirão sobre se devem ou não informar o Conselho de Administração das referidas atualizações.
- A Direção de Pessoas e Organização é responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política, assegurando o correto funcionamento dos processos de arquivo, distribuição e, quando apropriado, publicação.